



Prefeitura Municipal de Jesuânia/MG

CNPJ 18.188.277/0001-78

Lei nº 1.482 / 2019

"Dispõe sobre a alteração da Lei 1.208 de 11 de abril de 2007 e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Jesuânia/MG, Minas Gerais, por meio de seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - O artigo 2º da Lei 1.208 de 11 de abril de 2007, passa a ter o seguinte caput e inciso I:

"Art. 2º. – O conselho a que se refere o art. 1º é constituído por 11 (onze) membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir discriminados:

I) dois representantes do poder executivo municipal, dos quais pelo menos um da Diretoria Municipal de Educação;

Artigo 2º - O artigo 2º, § 4º, da Lei 1.208 de 11 de abril de 2007, passa a ter o seguinte inciso I:

"§ 4.º -.....

I – Cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, do Prefeito, do Vice-prefeito e do Diretor Municipal de Educação;

Artigo 3º - O artigo 13, inciso II da Lei 1.208 de 11 de abril de 2007, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 13 - ...



Prefeitura Municipal de Jesuânia/MG

CNPJ 18.188.277/0001-78

II – por decisão da maioria de seus membros, convocar o Diretor Municipal de Educação, ou servidor equivalente, para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e a execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a trinta dias.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Jesuânia, 29 de novembro de 2019.


JOSÉ LAERCIO BRANDÃO DE CASTRO
PREFEITO MUNICIPAL